



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LAUDO DE JULGAMENTO - DOCUMENTAÇÃO

*A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal pela Portaria acostada aos autos, ao examinar os requisitos formais da documentação apresentada em atenção a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 - PROCESSO INTERNO Nº 688/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO POLIDO NOS GALPÕES DA FUTURA SEDE DA SOPSU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS**, discriminados neste edital e seus anexos e baseada na avaliação técnica realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento das licitantes, a saber:*

DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

Preliminarmente, insta-nos argumentar que o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, servindo os apontamentos em Ata apenas como parâmetro para análise dos fatos, não implicando em interferência no resultado do julgamento.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Nesse aspecto, importante salientar que a análise da CAPACIDADE TÉCNICA apresentada foi realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SOPSU), nos termos do art. 43 § 3º da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, consoante documento anexo aos autos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Assim, após ouvida a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, verificando os requisitos de Habilitação, após discussões e verificações, tais como conferência de autenticidade de documentos, esta Comissão decide **INABILITAR todas as empresas**, pelos motivos que iremos elencar abaixo:

A empresa **CLISLEY STEFANE SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.560.621/0001-22, deixou de cumprir os subitens 3.3.2 e 3.3.2.1 - Qualificação técnica e o 3.4 - Balanço Patrimonial do Edital:

A. Comprovação de regularidade perante a **FAZENDA MUNICIPAL**, foi apresentado em cópia simples sem autenticidade.

"2.3.5. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais deverão ser validamente apresentados:

(...)

c) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por servidor desta administração e quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela administração junto aos órgãos públicos emitidos via "internet".

B. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, o balanço Patrimonial foi apresentado, porém ausente o registro em cartório e as folhas de **Termo de abertura e encerramento**, outrossim o índice contábil de Grau de Endividamento (GE) foi apresentado no valor igual a 1 (um), em desconformidade com o edital, que diz "**igual ou inferior a 0,5 (meio)**".

C. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, atestados em cópia simples.

"CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: A licitante conta com profissional habilitado que **não** possui certidão de acervos técnicos (CAT) registrados no Conselho de Classe (CREA) referente ao atestado de capacidade técnica apresentado em nome da ECOFORT ENGENHARIA LTDA. Sendo assim não atendem as exigências do edital.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Embora a licitante tenha apresentado no atestado de capacidade técnica a quantidade mínima (50%) exigida no item 3.3.2 e subitem 3.3.2.1 do edital e ainda a súmula 24 do TCE/SP, quanto ao item de maior relevância





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

(concreto usinado, fck=25 MPa), constatou-se que o atestado **não** possui a certidão de acervo técnico - CAT registrada ao Conselho de Classe CREA conforme descrito acima. Desta forma, a licitante **CLISLEY STEFENY SANTOS ME** não atende a exigência do edital nos itens descritos acima." (SOPSU)

A empresa **ERIVELTON NOGUEIRA DE CARVALHO**, nome fantasia **E. NOGUEIRA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 33.624.718/0001-08, deixou de cumprir os subitens 3.2.4.2 - Regularidade ESTADUAL e o 3.3 - Qualificação Técnica:

A. Não comprovou a Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

" **3.2.4.2.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa de acordo com a **Resolução Conjunta SF- PGE nº 02 de 09 de maio de 2013;**"

B. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

"**CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:** A licitante conta com profissional habilitado que possui certidão de acervos técnicos (CAT) registrados no Conselho de Classe (CREA) referente ao atestado de capacidade técnica apresentados.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: O primeiro atestado de capacidade técnica apresentado (Prefeitura Municipal de Jambeiro), não possui também certidão de acervo técnico (CAT) registrado no Conselho de Classe (CREA). Já o segundo, terceiro e quarto atestados de capacidade técnica demonstrado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com a empresa LM - Manutenção e Montagem Industrial S/C LTDA (Engº responsável Manoel Antônio da Silva), que também foram apresentados possuem as certidões de acervo técnico (CAT), **entretanto**, estas **não** apresentam atividade pertinente e compatível em característica com a parcela de maior relevância do objeto ora licitado." (SOPSU)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Diante da análise efetivada, a **COPEL**, resolve **INABILITAR** os licitantes que se apresentaram ao certame, por descumprir os subitens do Edital acima citados.

Desta forma, opinamos para que seja utilizado o fundamento do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação incluída pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, para **REABERTURA** do prazo de **08 (oito) dias úteis**, para apresentação de **NOVA DOCUMENTAÇÃO** do licitante, **ESCOIMADAS** das causas referidas neste Laudo de Julgamento.

Ademais, na fase em que o processo se encontra, não houve ferimento à competitividade, uma vez que ainda estamos cuidando da HABILITAÇÃO do proponente, restando a PROPOSTA devidamente rubricada por seus representantes e membros da Comissão e encontra-se lacrada de forma a garantir a lisura transparência na condução do certame e a real obtenção de melhor proposta apta a cumprir o objeto licitado.

Nesse sentido, Adilson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 1992, pág. 88:

"Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. (...)". (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558).

Cabe vincar que esta Comissão analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Por fim, entendemos que esta decisão deve ser submetida à apreciação da Autoridade superior para RATIFICAÇÃO, assim como para que seja designada nova data para apresentação dos documentos, após transcorrido o prazo recursal previsto no artigo 109 da lei 8.666/93.

Para conhecimento dos interessados, esta decisão da Comissão Permanente de Licitações será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Esta é a decisão s.m.j.

Estância Turística de Tremembé, 28 de março de 2022.

Patrícia Terezinha de Faria
Presidente da COPEL

Fernanda de Andrade Lima e Silva
Membro da COPEL

Daniele Oliveira Barbosa
Membro da COPEL

Vânia Teixeira de Lemos Araújo
Membro da COPEL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DESPACHO

De acordo com o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, **RATIFICO** a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 - PROCESSO Nº 688/2022**, cujo objeto é a identificação de empresa para contratação de empresa especializada de engenharia para execução de piso de concreto polido nos galpões da futura sede da SOPSU, conforme especificações contidas no projeto básico e anexos e **DESIGNO** como nova data o dia **11 de abril de 2022, às 09h30**, para apresentação de nova documentação, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação incluída pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, após transcorrido o prazo recursal.

Publique-se.

Estância Turística de Tremembé, 29 de março de 2022.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ